

LEI Nº 605, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Publicado no Órgão Oficial 171

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 180.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a incluir elemento de despesa e a indicar a Fonte de Recurso para as seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.02 – Departamento de Ensino Fundamental	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0018 – Criança na Escola	
12.361.0018.2.027.000 – Administração do Ensino Fundamental – 25%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 80.000,00
Fonte de Recurso 01104 – 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício corrente	
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.05 – Diretoria Geral	
12.122.0007.2.057.000 – Administração da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso 01104 – 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício corrente	
Total do crédito adicional especial	R\$ 180.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.02 – Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.0018.2.027.000 – Administração do Ensino Fundamental – 25%	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
Fonte de Recurso 01104 – 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício corrente	
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional especial	R\$ 180.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial a que se refere esta Lei destina-se a atender despesas decorrentes da Lei Municipal nº 599, de 21 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2005.

**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**